



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 29 de maio de 2009.

Servidor Responsável

LEI Nº 1.004, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Autoriza a doação de parte de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a ampliação do Fórum da Comarca de Matias Barbosa

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais, para utilização do Tribunal de Justiça Estadual.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um desmembramento do imóvel constante da Matrícula nº 6.898, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº 4539, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um terreno iniciado no ponto P1 junto ao Córrego do Bertoldo, segue pelo alinhamento da Rua Prefeito Álvaro Braga na extensão de 42,00 m; converte à esquerda por uma extensão de 46,87 m até atingir o ponto P6; deste ponto converte à esquerda e segue na distância de 10,13 m em divisa com a área pertencente ao Espólio de João Batista da Rocha até atingir o Ponto P4; deste ponto converte novamente à esquerda e segue na extensão de 73,75 m em divisa com o Córrego do Bertoldo e área da Prefeitura Municipal até atingir o ponto P1, encerrando a descrição perimétrica deste terreno, perfazendo uma área de 1.379,83 m²; tudo conforme planta técnica e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - A área a ser doada destina-se exclusivamente à construção de edificação para a ampliação do Fórum da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

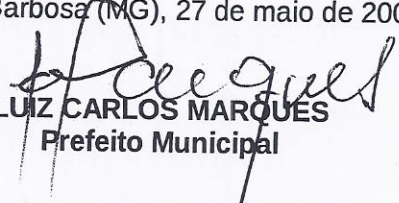
- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – Dar início às obras até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no art. 4º desta Lei implicará na rescisão de pleno direito a doação pactuada, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 27 de maio de 2009.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal